

CONTRATO, N.º

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, DO OUTRO LADO,
ASSUNÇÃO TEC COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA:**

Aos onze dia do mês de outubro de 2018 **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001-75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário De Saúde Lírio Ademour Pereiral das Oliveiras Júnior, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 2878801-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 443.157.914-15, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº, Tamandaré-PE, 332, Santa Rosa, palmares, PE e do outro lado, **ASSUNÇÃO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ n nº.4.473.960/001-20, com sede à Rua doutor Machado, 509, sala 0102, Campo Grande, Recife-PE, CEP: 52.040-020, telefone: (81) 3083-4725, representada por seu administrador Sr.Breno Marques Assunção, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em Rua Augusta, 104, apt 202, Aflitos, Recife-PE, RG n611433SSP-PE, CPF nº. 009.601.134-36, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mobiliários, eletro, equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do nosso Município, conforme condições estabelecidas e quantidades situadas abaixo

Item	Expecificações/ Marca modelo	QTD	RS UNT MAX ADM	VALOR TOTAL
	SPLIT CAPACIDADE 9000 BTUS 220 VOLTS. FUNÇÃO RESTART AUTOMÁTICO: APÓS UMA SÚBITA INTERRUPÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, A FUNÇÃO RESTART AUTOMÁTICO PERMITE O RESTAT DO CONDICIONADOR EM UMA CONFIGURAÇÃO PRÉVIA (OPCIONAL). MODO SLEEP: UMA VEZ SELECIONADA A FUNÇÃO MODO SLEEPING AUTOCONTROLE. FUNÇÃO AUTO DIAGNÓSTICO E AUTO PROTEÇÃO. FUNÇÃO TIMER: O AJUSTE DA FUNÇÃO TIMER LIGA/DESLIGA PODE SER EXECUTADA CONFORME AS NECESSIDADES DO USUÁRIO. FILTROS DE AR DE FÁCIL REMOÇÃO PARA LIMPEZA. CONTROLE REMOTO INTELIGENTE E DE FÁCIL OPERAÇÃO. AGRATTO ECO 9000	6	RS 1370,00	RS 8.220,00
	VALOR TOTAL DO LOTE			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada na Adesão da Ata de Registro de Preços N° 006/2018 do Pregão Presencial/Registro de Preços N° 006/2018, Processo Licitatório N° 021/2018, realizado pela Prefeitura Municipal do Rio Formoso - PE, devidamente homologado pela Exmo. Sr. Prefeito do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Preço Total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **Total Geral R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária:

02.11-fundo municipal de saúde-1030142801.141-reequipamento de unidade-44905200

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Ofício solicitado e aprovado pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com a Ata de Registro de Preços N° 006/2018 do Pregão Presencial/Registro de Preços N° 006/2018, Processo Licitatório N° 021/2018 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas

Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:**

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

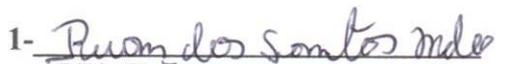
As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

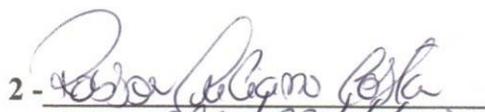
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.


Lirio Ademour Pereiral das Oliveiras Júnior.
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 04.473.960/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 702 726 174 07

2- 
CPF/MF 035 493 144-09